



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Minuta

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E A “ABRIGO DE CARINHO” ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS

I

PARTES

Primeiro: Município de Mira, aqui representado pelo Sr. Presidente DR. Raul Soares Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 724 530.

Segundo: “Abrigo de Carinho” Associação Amigos dos Animais, doravante designada por Associação, Pessoa Coletiva Nº 510 135 064, com Sede na R. da Igreja, nº12, 3070-802 na Praia de Mira aqui representado por Maria Manuela Antunes Gabriel e Fabiana Sofia Sérgio Cambraia, respetivamente na qualidade de Presidente e vice-presidente, conforme comprovam com a apresentação da ata nº 19 da reunião de Assembleia Geral da referida Associação, documentos que se arquivam.

II

ÂMBITO

Considerando que:

- 1 – O Município de Mira, nos termos do nº 1 e das alíneas g) e K) do nº2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente;
- 2 – De acordo com o disposto no art. 8º do D.L. nº 314/2003, de 17 de Dezembro e artº 19º do D.L. nº 315/2003, de 17 de Dezembro, às câmaras municipais compete, no domínio das suas atribuições na defesa da saúde animal e pública, da preservação do bem-estar dos animais e do meio ambiente, proceder à recolha e captura dos animais de companhia, sempre que seja indispensável;
- 3 – Neste âmbito, compete à camara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (alíneas o) e u) do nº1 do artº33 do sobredito regime jurídico);
- 4 – Estão agora a ser tomadas as necessárias diligências com vista ao cumprimento da legislação no que toca à implementação de um centro de recolha.

Gabriel
Fabiana
F

finance

5 – A Associação é uma coletividade sem fins lucrativos que requereu o apoio financeiro do Município para realização do seu programa de atividades, no domínio da proteção dos animais, em Mira;

6 – As atividades desenvolvidas pela Associação revestem interesse público municipal, designadamente ao nível da promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e escolas e, bem como do incentivo à adoção responsável e à esterilização, como forma de reduzir o excesso de animais errantes;

7 – Que se justifica, assim, face à insuficiência de recursos da Associação, assente em trabalho voluntário, o apoio financeiro e institucional do Município para que esta concretize o respetivo programa anual de atividades de proteção aos animais, nos domínios referidos.

5 – Que a Associação em causa, apesar das dificuldades económicas e logísticas, tem feito um trabalho de reconhecido mérito na defesa, promoção, recolha e adoção de animais em situação de risco.

CLÁUSULA III

OBJETO

O presente protocolo tem como objeto a colaboração financeira e institucional entre os outorgantes nos domínios, designadamente,

- a) Na promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e escolas,
- b) No incentivo à adoção responsável,
- c) Na esterilização dos animais que são entregues na Associação,
- d) Nas despesas de saúde de animais em situação de doença,
- e) Nas campanhas de vacinação.

CLÁUSULA IV

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. No âmbito do presente protocolo compete ao Município:

- a) Prestar apoio técnico à Associação nas áreas da especialidade do Serviço Veterinário Municipal de Mira, designadamente no que concerne à higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização hígio-sanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica;
- b) Assegurar, através do Serviço Veterinário Municipal de Mira, o cadastro da população animal, nomeadamente canídeos, garantindo o seu controlo nos termos da lei e manter ações inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis ao Homem;



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Gabriel
Fabiano
J

- c) Promover ações regulares de esterilização, nomeadamente a canídeos que se encontrem à guarda da Associação;
- d) Quando não for possível cumprir o estabelecido na alínea anterior, deve o Município providenciar e criar as condições necessárias para a contratação externa deste serviço para as campanhas de esterilização;
- e) Colaborar através do fornecimento de mão-de-obra e/ou materiais de forma a criar, cada vez mais, condições para os canídeos residentes na Associação;
- f) Promover campanhas de adoção responsável através dos meios de divulgação disponíveis;
- g) Adquirir os dispositivos de identificação eletrónica (microchips) e as vacinas necessárias (polivalentes e antirrábicas) aos processos de adoção responsável.

CLAUSULA V
OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

1- No âmbito do presente protocolo compete à Associação:

- a) Acolher, quando necessário e com comunicação prévia de dois dias, os canídeos que sejam encaminhados pelo Município, designadamente pelo Serviço Veterinário Municipal de Mira, num limite máximo de 25 animais/ano;
- b) Conceber e realizar anualmente, sob a sua responsabilidade, um programa de atividades destinado à prossecução do objeto do presente protocolo;
- c) Remeter, no prazo de trinta dias, ao Município o seu programa de atividades e respetivo orçamento anual, incluindo investimentos a realizar, para efeitos no disposto na cláusula VI;
- d) Facultar no prazo de dez dias, sempre que solicitado por escrito pelo Serviço Veterinário Municipal de Mira, relatórios periódicos da atividade da Associação.
- e) Participar gratuitamente em atividades organizadas ou promovidas pelo Município, por solicitação do mesmo, com antecedência de trinta dias, nomeadamente no âmbito da sensibilização e educação cívica, até um total de duas participações;
- f) Realizar as atividades objeto da comparticipação financeira regulada por este protocolo, no decurso do respetivo prazo de vigência;
- g) Fazer referência às atividades apoiadas pelo Município, no âmbito da divulgação, por qualquer meio ou suporte, nelas incluindo o logótipo do Município.

Fabiano

2- Sempre que se verifique a necessidade de albergar mais animais, além do estipulado na alínea a) do número anterior, esta decisão terá de ter em conta as condições logísticas e de recursos humanos, por parte da Associação, para receber os animais em causa.

CLAUSULA VI

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

O Município contribuirá mensalmente com 1.200,00€ (mil e duzentos euros) para fazer face às despesas de manutenção e promoção do bem dos animais sob a responsabilidade da Associação, nomeadamente contratação de recursos humanos, aquisição de ração e pagamentos de tratamentos e medicamentos para os animais doentes.

CLAUSULA VII

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

O Município pode fiscalizar a execução deste protocolo, devendo a Associação facultar todas as informações solicitadas para o efeito, conforme o disposto na alínea d) e e) da Clausula V.

CLAUSULA VIII

REVISÃO E CESSAÇÃO DO PROTOCOLO

- 1- O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2- Cessa a vigência do protocolo:
 - a) No termo do respetivo prazo ou das respetivas renovações ou quando esteja concluído o seu objeto;
 - b) Quando o Município exerça o direito de resolução do mesmo nos termos da cláusula seguinte.
 - c) A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da Associação determinam a sua resolução que deverá ser feita através de carta registada a remeter pela Câmara Municipal à Associação no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CLAUSULA IX
VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E CASOS OMISSOS

1- O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por um ano, renovando-se automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por nenhuma das partes com a antecedência de 30 dias, mediante o envio de notificação com carta registada.

2- Os casos omissos e dúvidas que sejam suscitados pela interpretação do presente protocolo serão devidamente analisados e resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal



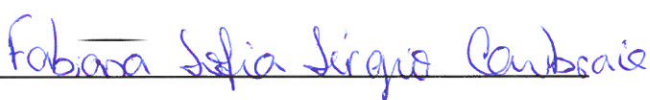
(Raul José Rei Soares de Almeida)

A Presidente da Associação Abrigo do Carinho



(Maria Manuela Antunes Gabriel)

A Vice-Presidente da Associação Abrigo do Carinho



(Fabiana Sofia Sérgio Cambraia)

